

por falta de população escolar que frequente as quatro escolas existentes naquella cidade, de accôrdo com a proposta do director da instrucção publica, e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889,

Decreta :

Artigo unico. Fica supprimida na quarta cadeira de instrucção para o sexo masculino na cidade de Iguape ; revogadas as disposições em contrario O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 21 de Setembro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

## N. 89

DECRETO DE 29 DE ~~NOVEMBRO~~<sup>setembro</sup> DE 1890

*Remove a cadeira do sexo masculino do bairro de Pindahytiba para o da Boa Vista, ambos no municipio de Guaratinguetá*

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o conselho municipal de instrucção publica de Guaratinguetá, sobre a conveniencia de ser removida a escola do sexo masculino do bairro de Pindahytiba para o da Boa Vista, ambos naquelle municipio, de accôrdo com o parecer da directoria da instrucção publica e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2º do art. 2º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889,

Decreta :

Artigo unico. Fica removida a escola de instrucção primaria do sexo masculino do bairro de Pindahytiba para o da Boa Vista, ambos no municipio de Guaratinguetá ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Setembro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

## N. 90

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1890

*Reduz a um os dois officios de tabellião e escrivão do civil do termo do Bananal*

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o 2º tabellião e escrivão do civil do Bananal e as informações prestadas pelo

juiz de direito da comarca e pelo juiz municipal do termo, das quaes consta que, em consequencia do estado de decadencia do fôro, os rendimentos dos dois officios de tabellião e escrivão do civil daquelle termo, são diminutos, de modo que não basta cada um delles para a conveniente sustentação do serventuario, tanto que o do 1.º tabellionato, por este motivo, renunciou o officio, de accôrdo com o disposto no art. 14 do decreto n. 920 de 28 de Abril de 1835, e no exercicio da attribuição conferida pelo decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889,

Decreta :

Artigo 1.º Ficam reduzidos a um os dous officios de tabellião e escrivão do civil do termo do Bananal.

Artigo 2.º Fica supprimido o officio de distribuidor do mesmo termo.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 1 de Outubro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

## N. 91

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1890

*Manda empregar na construcção de um edificio para Escola Normal o producto da loteria, destinado á construcção de uma Igreja Cathedral*

O governador do Estado, tendo em vista que a lei n. 54 de 21 de Março de 1888, concedeu uma loteria de beneficio liquido de dous mil contos de réis (2.000:000\$000) para auxiliar a construcção de uma nova igreja cathedral, nesta capital, sendo que das vinte séries, em que foi dividida essa loteria, segundo o respectivo plano, foram extrahidas duas, cujo beneficio, na importancia de 200 000\$000 foi recolhido ao Thesouro a 1.º de Junho e a 2 de Agosto de 1889, ficando alli depositado em conta corrente ao juro de 3 % ao anno, conforme o § 2.º do art. 2.º da citada lei n. 54 de 1888, e

Considerando que os beneficios das loterias representam o producto de um verdadeiro imposto indirecto, e applical-o á construcção de igrejas importaria violação do decreto n. 119 A de 7 de Janeiro do corrente anno, que separou a igreja do Estado, estabeleceu plena liberdade de crenças e de cultos e prohibiu crear differenças entre os habitantes do paiz ou nos serviços sustentados á custa do imposto, por motivo de crenças ou opiniões philosophicas ou religiosas;